



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Pontos de Apoio e Acolhimento para motoristas e entregadores de aplicativos em estabelecimentos privados de grande circulação e em espaços públicos estratégicos.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de oferta de infraestrutura básica de acolhimento aos profissionais de transporte individual privado de passageiros e de entrega de mercadorias por aplicativos, visando garantir condições dignas de trabalho, higiene e segurança.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se a:

- I – Estabelecimentos privados de grande circulação: shoppings centers, hipermercados, centros comerciais e centros de distribuição;
- II – Espaços públicos municipais: terminais rodoviários, parques públicos com áreas de estacionamento, aeroportos e áreas de grande adensamento comercial sob gestão direta ou concedida.

Art. 3º Os espaços de acolhimento deverão oferecer, gratuitamente, a seguinte infraestrutura mínima:

- I – Sanitários masculinos e femininos com condições adequadas de higiene e limpeza;
- II – Acesso a água potável por meio de bebedouros ou similares;
- III – Área de descanso mobiliada com mesas e cadeiras;
- IV – Pontos de energia elétrica para carregamento de aparelhos celulares;
- V – Pontos de acesso à internet sem fio (Wi-Fi).

Art. 4º Nos espaços públicos, a implementação destes pontos de apoio poderá ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios da administração pública;
- II – Parcerias Público-Privadas (PPPs);
- III – Termos de permissão de uso, onde empresas privadas (como as próprias plataformas de aplicativos) financiam a estrutura em troca de publicidade no local.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O descumprimento por parte das empresas privadas sujeitará o infrator a:

I – Notificação para regularização no prazo de 90 (noventa) dias;

II – Multa pecuniária progressiva;

III – Suspensão de benefícios fiscais municipais, se houver.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de metragem e localização dos pontos de apoio, observando o fluxo de veículos de cada região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 Fevereiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna infraestrutural crítica enfrentada por mais de 1,6 milhão de trabalhadores plataformizados no Brasil. Atualmente, motoristas e entregadores de aplicativos operam em jornadas extensas sem acesso a necessidades básicas, como sanitários e água potável, o que compromete sua saúde e a segurança viária. Em Sorocaba, estima-se que existam cerca de 8.000 motoristas de aplicativos ativos nas plataformas tradicionais. Além dos dados das plataformas privadas, o cenário atual conta com iniciativas municipais específicas, o aplicativo de transporte lançado pela Prefeitura de Sorocaba em 2025 já conta com aproximadamente 3.500 motoristas inscritos. Estima-se que esses profissionais realizem cerca de 25 mil viagens diárias na cidade. O número de motoristas de app representa uma parcela significativa da frota circulante de Sorocaba, que ultrapassa os 547 mil veículos.

A ausência de pontos de apoio obriga esses profissionais a utilizarem espaços públicos de forma improvisada ou a dependerem da benevolência de estabelecimentos comerciais. A garantia de acesso a banheiros e áreas de descanso não é apenas um direito trabalhista, mas uma questão de saúde pública e dignidade.

Portanto, é justo que estabelecimentos e setores públicos ofereçam condições mínimas de acolhimento, cumprindo a função social prevista na Constituição Federal. No âmbito público, a instalação desses pontos em parques e terminais otimiza a gestão urbana e reduz conflitos no uso das calçadas e vias.

O cansaço e a desidratação são fatores de risco para acidentes de trânsito. Oferecer locais adequados para descanso e hidratação contribui diretamente para a redução de sinistros em nossas vias.

O projeto prevê parcerias público-privadas (PPPs), permitindo que a administração pública viabilize esses espaços sem onerar excessivamente o erário, utilizando contrapartidas publicitárias ou parcerias com as próprias plataformas de tecnologia. Diante do exposto, a aprovação deste projeto é medida de urgente justiça social, alinhando a inovação tecnológica aos padrões civilizatórios de proteção ao trabalhador

S/S., 17 Fevereiro de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/02/2026 14:29

Checksum: **B9E36FC8F87A326708D7706054A38C7404883ACE8B4CFF7B4D5A4FA7FF907F4F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.